EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

PROCEDIMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE – OSS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.030, de 16 de novembro de 2016, no Decreto Municipal nº 94, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições aplicáveis, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE – OSS**, mediante procedimento administrativo com prazo determinado para apresentação dos requerimentos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – CQOS, instituída nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 94/2016, à qual compete decidir sobre o atendimento dos requisitos formais de qualificação, nos termos do art. 4º do mesmo Decreto, sem prejuízo das competências decisórias atribuídas pela Lei Municipal nº 2.030/2016 aos Diretores dos Departamentos competentes.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. O presente Edital tem por objeto a abertura de procedimento público destinado à qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, como Organizações Sociais de Saúde – OSS, para atuação no âmbito do Município de Ibirarema/SP, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.030/2016 e no Decreto Municipal nº 94/2016.

1.1.2. A qualificação constitui reconhecimento administrativo de que a entidade atende às exigências legais e regulamentares para ser considerada apta, em tese, a

celebrar futuro contrato de gestão na área da saúde, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 94/2016.

1.1.3. O presente procedimento tem finalidade exclusivamente qualificatória. Não constitui processo de seleção de proposta de trabalho, não define entidade contratada, não assegura a celebração de contrato de gestão e não gera direito subjetivo à contratação.

1.1.4. A eventual celebração de contrato de gestão dependerá de procedimento próprio, com objeto específico, definição das atividades a serem executadas, metas, indicadores, orçamento, critérios de seleção, minuta contratual e demais requisitos legais, observados, especialmente, os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.030/2016 e os arts. 7º a 23 do Decreto Municipal nº 94/2016.

1.2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.2.1. O procedimento é regido, especialmente, pelos seguintes dispositivos:

I – Art. 1º da Lei Municipal nº 2.030/2016, que autoriza a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde;

II – Art. 2º, incisos I a IV e §§ 1º a 5º, da Lei Municipal nº 2.030/2016, que estabelece os requisitos específicos para qualificação, a apresentação do requerimento, a decisão administrativa e as hipóteses de indeferimento;

III – Arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.030/2016, que disciplinam a composição e as atribuições do Conselho de Administração da entidade;

IV – Arts. 1º a 6º do Decreto Municipal nº 94/2016, que regulamentam os requisitos, a instrução, a análise, a decisão, a emissão do certificado e o cadastro das entidades qualificadas;

V – Demais disposições da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do Decreto Municipal nº 94/2016 aplicáveis à matéria.

1.2.2. Os textos oficiais integrais da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do Decreto Municipal nº 94/2016 são indicados nos Anexos IX e X, por meio de acesso direto às publicações oficiais do Município. A aplicação do procedimento observará sempre a redação vigente dos diplomas normativos, que prevalecerá em caso de divergência material com este Edital.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS:

2.1.1. Os requerimentos de qualificação serão recebidos exclusivamente no período de **09/11/2026 às 07h00**, até **01/12/2026 às 17h00**.

2.1.2. O período de recebimento será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial do Município, conforme as datas indicadas no item 2.1.1. A Administração poderá estabelecer prazo superior, se necessário para assegurar ampla divulgação, acesso à documentação e efetiva participação das entidades potencialmente interessadas.

2.1.3. O requerimento deverá ser protocolado até a data e o horário finais indicados no item 2.1.1, mediante entrega no Protocolo Geral do Município, situado à Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP, CEP 19.940-007.

2.1.4. Na hipótese de protocolo eletrônico, deverão ser informados no aviso de publicação o endereço eletrônico oficial, o formato dos arquivos admitidos, o limite de tamanho dos documentos e a forma de confirmação do recebimento.

2.1.5. O protocolo somente será considerado tempestivo quando realizado dentro do prazo e dos canais expressamente admitidos neste Edital, cabendo à entidade conservar o comprovante de entrega.

2.2. DO ENCERRAMENTO DO PRAZO:

2.2.1. Encerrado o período estabelecido no item 2.1.1, **não serão recebidos novos requerimentos de qualificação com fundamento neste Edital**, ressalvada eventual prorrogação ou reabertura formal do procedimento, mediante decisão motivada da autoridade competente e publicação oficial do respectivo ato.

2.2.2. A prorrogação ou reabertura, se necessária, deverá ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, com indicação expressa do novo prazo, de modo a assegurar igualdade de condições às entidades interessadas.

2.2.3. O encerramento do prazo de inscrição não prejudicará:

I – A análise dos requerimentos protocolados tempestivamente;

II – A realização de diligências destinadas à verificação das informações apresentadas ou à obtenção de dados adicionais, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Municipal nº 94/2016;

III – A complementação documental admitida pelo art. 4º, § 6º, do Decreto Municipal nº 94/2016, observadas as condições previstas neste Edital;

IV – A publicação das decisões de deferimento ou indeferimento;

V – O processamento de recursos administrativos tempestivos.

2.2.4. O encerramento deste chamamento não significa proibição permanente de futuras qualificações. Eventual procedimento posterior dependerá de nova decisão administrativa, de motivação própria e da correspondente publicidade, observada a legislação municipal.

2.3. DO CRONOGRAMA ADMINISTRATIVO:

2.3.1. Para fins de organização e previsibilidade, a Administração observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

I - Recebimento dos requerimentos: período indicado no item 2.1.1;

II - Autuação e encaminhamento dos requerimentos: até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições;

III - Análise documental inicial pela CQOS: até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos pela Comissão;

IV - Diligência, quando necessária: prazo fixado na respectiva comunicação, observado o limite previsto no art. 4º, § 6º, do Decreto Municipal nº 94/2016, quando aplicável;

V - Decisão da CQOS sobre o atendimento dos requisitos formais e, se reconhecidos, encaminhamento para a decisão de mérito: até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da análise documental ou o atendimento da diligência;

VI - Publicação da decisão: após sua formalização, no meio oficial de divulgação dos atos municipais;

VII - Eventual recurso: prazo e processamento conforme o Capítulo VIII deste Edital, observada a legislação aplicável.

2.3.2. Os prazos de organização administrativa previstos neste item não poderão ser interpretados de modo a restringir os direitos das entidades, afastar diligências legalmente admitidas ou substituir os prazos expressamente estabelecidos em lei.

2.3.3. A necessidade de diligências, a complexidade documental ou a ocorrência de circunstância devidamente justificada poderá demandar a adequação do cronograma, mediante registro nos autos e comunicação aos interessados afetados.

2.4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO:

2.4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos requerimentos, por escrito, mediante protocolo no Protocolo Geral do Município ou pelo endereço eletrônico: licitacao@ibirarema.sp.gov.br.

2.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações serão divulgadas no sítio oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao encerramento do prazo de recebimento.

2.4.3. Acolhida impugnação que implique alteração das condições de participação, o Edital será republicado e o prazo de recebimento reaberto integralmente.

CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES QUE PODERÃO REQUERER A QUALIFICAÇÃO

3.1. DA NATUREZA JURÍDICA E DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

3.1.1. Poderão requerer a qualificação as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 2.030/2016.

3.1.2. Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.030/2016, as atividades da entidade poderão abranger serviços e ações de saúde, inclusive aqueles de competência do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.3. A entidade deverá demonstrar que seus objetivos institucionais são compatíveis com a área da saúde e que sua estrutura jurídica, administrativa e operacional atende aos requisitos estabelecidos na legislação municipal.

3.1.4. Não será admitida a qualificação de entidade cujas atividades não se enquadrem na área prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 2.030/2016, observada a hipótese de indeferimento obrigatório prevista no art. 2º, § 5º, inciso I, da mesma Lei.

3.2. DA AUSÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO:

3.2.1. A qualificação não assegura à entidade direito à celebração de contrato de gestão, nem gera preferência automática em procedimento futuro.

3.2.2. A entidade qualificada somente poderá participar de futura seleção ou contratação se atender às exigências específicas do respectivo procedimento e mantiver válidas as condições que fundamentaram sua qualificação.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1. DISPOSIÇÃO GERAL:

4.1.1. A entidade deverá apresentar requerimento expresso dirigido ao Diretor Municipal de Saúde, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e o art. 1º do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 94/2016, admitindo-se a autenticação da cópia por servidor do Município mediante confronto com o original no ato do protocolo, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726/2018, bem como documentos nato-digitais ou digitalizados assinados eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial.

4.1.3. A documentação deverá permitir a verificação individualizada de cada requisito, não sendo suficiente declaração genérica de atendimento à legislação quando a norma exigir comprovação material.

4.2. REQUISITO 1 — REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO E CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS OBRIGATÓRIAS:

Fundamento: art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “j”, da Lei Municipal nº 2.030/2016, e art. 1º, inciso I, alíneas “a” a “i”, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.2.1. A entidade deverá apresentar seu ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado do estatuto social vigente e de todas as alterações pertinentes, de forma a comprovar:

I - A natureza social dos objetivos institucionais relativos à área da saúde;

II - A finalidade não lucrativa, com obrigação de investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - A existência, prevista no estatuto, de Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, na forma exigida pelo art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal nº 2.030/2016;

IV - A previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V - A composição e as atribuições dos órgãos internos da entidade;

VI - A obrigatoriedade de publicação, ao menos anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

VII - No caso de associação civil, a previsão estatutária de aceitação de novos associados;

VIII - A proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

IX - A previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados, das doações e dos excedentes financeiros, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no Município e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens adquiridos nessa condição, conforme a redação legal aplicável;

X - A comprovação dos requisitos legais de constituição da pessoa jurídica.

4.2.2. A verificação observará a redação do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.030/2016, que contempla expressamente o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como os requisitos estatutários detalhados no art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.2.3. A documentação mínima será composta por:

a) estatuto social vigente;

b) ato constitutivo e alterações estatutárias registrados;

c) certidão ou documento atualizado do registro competente, quando necessário à comprovação da vigência e regularidade dos atos;

d) atas de eleição e posse dos atuais integrantes dos órgãos de administração e fiscalização, quando aplicáveis;

e) documentos adicionais necessários à verificação das cláusulas estatutárias.

4.2.4. A análise não se limitará à existência formal de cláusulas, devendo verificar sua compatibilidade material com os requisitos legais, sem criação de exigências estranhas à legislação municipal.

4.3. REQUISITO 2 — INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA:

Fundamento: art. 2º, inciso I, alínea “j”, da Lei Municipal nº 2.030/2016, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.3.1. A entidade deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

4.3.2. O documento deverá permitir a identificação da pessoa jurídica requerente, sua denominação, número de inscrição e situação cadastral.

4.3.3. O CNPJ apresentado deverá corresponder à entidade titular do estatuto, do requerimento e dos demais documentos submetidos à análise.

4.4. REQUISITO 3 — DISPONIBILIDADE DE SEDE, FILIAL OU ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO:

Fundamento: art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.030/2016, e art. 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.4.1. A entidade deverá apresentar declaração formal de que disporá de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Ibirarema a partir da assinatura de eventual contrato de gestão e durante toda a sua execução.

4.4.2. A exigência poderá ser atendida mediante a disponibilização de prédio ou unidade municipal para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado, nos termos dos dispositivos citados.

4.4.3. Para a fase de qualificação, será exigida a declaração de compromisso prevista no Anexo VII, não se impondo a instalação prévia de unidade física municipal quando a legislação autoriza que a disponibilidade se inicie com a assinatura do contrato de gestão ou mediante disponibilização de unidade pública.

4.4.4. A declaração não substitui eventual comprovação específica que venha a ser exigida no futuro procedimento de contratação, conforme seu objeto e as condições de execução.

4.5. REQUISITO 4 — TEMPO MÍNIMO DE EXISTÊNCIA E COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE:

Fundamento: art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.030/2016, e art. 1º, inciso IV e § 1º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.5.1. A entidade deverá estar constituída há pelo menos **5 (cinco) anos**, requisito que será aferido pela data de registro do ato constitutivo ou documento equivalente no órgão competente, até a data final para apresentação dos requerimentos prevista neste Edital.

4.5.2. Além do tempo mínimo de existência, a entidade deverá comprovar o desenvolvimento de atividades dirigidas à área da saúde, por si ou por seus profissionais, compreendidos membros, funcionários ou associados, na forma do art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.030/2016.

4.5.3. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, tais como:

a) contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres relacionados à execução de atividades na área da saúde;

b) atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham recebido ou acompanhado os serviços;

c) relatórios de execução, documentos de prestação de serviços ou outros registros idôneos que permitam identificar as atividades desenvolvidas, os períodos de execução e a participação da entidade ou dos profissionais indicados;

d) documentos adicionais aptos a demonstrar a efetiva atuação na área da saúde.

4.5.4. Para fins de comprovação da capacidade profissional, quando utilizada, deverá ser demonstrada atuação há pelo menos **5 (cinco) anos** nas respectivas áreas de atuação junto a entidades ou instituições de saúde, especialmente nas áreas financeira, jurídica e técnica de serviços, ou junto a entidades ou instituições que atuem no âmbito da saúde, conforme a redação do art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do art. 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.5.5. Para o requisito de existência jurídica, será considerado o período compreendido entre o registro constitutivo e a data final de inscrição. Para a experiência institucional e profissional, serão considerados os períodos efetivamente comprovados, observada a natureza da exigência legal e vedada a presunção de experiência sem suporte documental.

4.5.6. Nos casos de sucessão, será computado, para fins de comprovação do desenvolvimento de atividades na área da saúde, o tempo de atuação da entidade da qual a requerente seja sucessora, desde que devidamente comprovado, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.5.7. A entidade deverá apresentar quadro demonstrativo com os períodos de atuação, as atividades desenvolvidas, os contratantes ou instituições atendidas e os documentos comprobatórios correspondentes, conforme o modelo do Anexo VIII.

4.6. REQUISITO 5 — PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE CINCO ANOS:

Fundamento: art. 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 94/2016, editado com base no art. 20 da Lei Municipal nº 2.030/2016.

4.6.1. A entidade deverá comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica na gestão e execução de atividades de saúde, com notórios conhecimentos e experiência comprovada nessa área de atuação há pelo menos **5 (cinco) anos**.

4.6.2. Para comprovação do requisito, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) identificação do profissional indicado;

b) currículo profissional atualizado;

c) diploma, certificado ou documento de formação pertinente;

d) registros profissionais, quando legalmente exigidos para a atividade;

e) contratos, declarações, atestados, registros funcionais ou documentos equivalentes que demonstrem a experiência profissional mínima exigida;

f) documento que comprove o vínculo atual do profissional com a entidade, integrando o seu quadro de pessoal, tal como registro em Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ato de nomeação ou ata que o designe para cargo ou função na entidade, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.6.3. A experiência será aferida a partir dos documentos apresentados, considerando-se a efetiva atuação na área de gestão e execução de atividades de saúde. A mera indicação nominal de profissional, desacompanhada de prova de formação e experiência, não será suficiente.

4.6.4. A análise deverá considerar a pertinência da formação e da experiência com as atividades de saúde, sem impor titulação, especialidade ou registro profissional não exigidos pela legislação aplicável à função indicada.

4.7. REQUISITO 6 — PARECER FAVORÁVEL QUANTO AOS REQUISITOS FORMAIS:

Fundamento: art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.030/2016, e art. 1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 94/2016.

4.7.1. A qualificação dependerá da emissão de parecer favorável quanto ao preenchimento dos requisitos formais, após a análise da documentação pela CQOS e o processamento administrativo previsto na legislação municipal.

4.7.2. O parecer deverá identificar os requisitos examinados, os documentos considerados, as diligências eventualmente realizadas e a conclusão individualizada quanto ao atendimento das exigências.

4.7.3. A decisão final deverá observar o art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e o art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 94/2016, respeitadas as competências administrativas legalmente estabelecidas.

4.8. REQUISITO 7 — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: COMPOSIÇÃO:

Fundamento: art. 2º, inciso I, alínea “c”, e art. 3º, incisos I a VII e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.030/2016.

4.8.1. A entidade deverá demonstrar que seu Conselho de Administração está estruturado nos termos do estatuto e atende aos critérios previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 2.030/2016.

4.8.2. O Conselho de Administração deverá observar a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III - Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

4.8.3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.030/2016, os membros previstos nos incisos I e II, correspondentes às alíneas “a” e “b” do dispositivo legal, deverão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

4.8.4. A entidade deverá apresentar estatuto, ata de eleição e posse, relação nominal dos integrantes e demonstrativo da composição percentual do Conselho, de modo a permitir a verificação objetiva dos critérios legais.

4.9. REQUISITO 8 — MANDATOS, IMPEDIMENTOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Fundamento: art. 3º, incisos II a VII, da Lei Municipal nº 2.030/2016.

4.9.1. A entidade deverá comprovar que:

I – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho possuem mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

II – Os membros não se encontram nas relações de parentesco ou nos impedimentos previstos no art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.030/2016, em relação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores Municipais e Vereadores;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados é de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV – O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – O Conselho reúne-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – Os conselheiros não recebem remuneração pelos serviços prestados nessa condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria renunciam às funções correspondentes no Conselho ao assumirem as funções executivas.

4.9.2. A comprovação será feita por meio do estatuto, das atas pertinentes, da relação de integrantes e de declarações ou documentos institucionais adequados à verificação dos requisitos, inclusive a declaração de inexistência de impedimento prevista no Anexo III, alínea “d”.

4.10. REQUISITO 9 — ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Fundamento: art. 4º, incisos I a X, da Lei Municipal nº 2.030/2016.

4.10.1. O estatuto da entidade deverá atribuir privativamente ao Conselho de Administração as competências previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 2.030/2016, compreendendo:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para a realização de seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - Aprovar o estatuto, suas alterações e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio de contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

4.10.2. A análise deverá verificar a previsão estatutária das competências, não sendo suficiente a apresentação de declaração genérica de que o Conselho atende à legislação.

4.11. DA POSSIBILIDADE DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DILIGÊNCIAS:

4.11.1. Nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Municipal nº 94/2016, poderão ser solicitados documentos alternativos destinados a demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade, bem como realizadas diligências para verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.

4.11.2. A diligência deverá ser formalizada, com indicação objetiva do documento, informação ou esclarecimento necessário, do fundamento da solicitação e do prazo para resposta.

4.11.3. Na hipótese prevista no art. 4º, § 6º, do Decreto Municipal nº 94/2016, a CQOS poderá conceder à requerente prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, para complementação dos documentos exigidos, prorrogando-se o termo final para o primeiro dia útil subsequente quando recair em dia sem expediente.

4.11.4. A diligência não poderá ser utilizada para dispensar requisito material obrigatório, permitir alteração substancial do requerimento após o encerramento das inscrições ou conferir tratamento privilegiado a determinada entidade. A falta de atendimento à diligência, quando regularmente expedida e juridicamente necessária, será apreciada à luz do art. 2º, § 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.030/2016, assegurada decisão fundamentada.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

5.1.1. O pedido deverá ser apresentado mediante o formulário constante do Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador com poderes específicos.

5.1.2. O requerimento deverá conter:

I - Denominação da entidade;

II - CNPJ;

III - Endereço da sede e dados de contato;

IV - Identificação do representante legal;

V - Declaração expressa de interesse na qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Ibirarema;

VI - Relação dos documentos apresentados;

VII - Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos, sem prejuízo da responsabilidade legal correspondente.

5.1.3. Os documentos deverão ser organizados conforme a ordem do checklist do Anexo I, com identificação dos requisitos a que se referem.

5.2. DA AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO:

5.2.1. O Diretor do Departamento Municipal de Saúde autuará o requerimento e a documentação apresentada e os encaminhará à CQOS, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos formais de qualificação, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 94/2016.

5.2.2. Cada requerimento deverá constituir processo individualizado, com registro da data de protocolo, identificação da entidade, documentos recebidos, diligências, manifestações e decisões.

5.2.3. A CQOS deverá elaborar relatório e decisão fundamentada, identificando o atendimento ou não atendimento de cada requisito previsto no Capítulo IV.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

6.1. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA:

6.1.1. A análise dos requerimentos será realizada pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – CQOS, instituída pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 94/2016.

6.1.2. A CQOS será presidida pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) membro do Departamento Municipal de Saúde;

II – 1 (um) membro do Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos.

6.1.3. Os Diretores dos Departamentos que compõem a CQOS deverão indicar seus respectivos membros e suplentes, conforme o art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

6.1.4. A Comissão reunir-se-á sempre que necessário ou quando convocada pelo Diretor Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

6.1.5. Compete à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – CQOS examinar a documentação apresentada, promover ou propor as diligências cabíveis e decidir, de forma fundamentada e com conclusão individualizada por requisito, sobre o atendimento dos requisitos formais específicos de qualificação, nos termos do art. 2º, caput, e do art. 4º, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 94/2016, cabendo aos Diretores competentes a decisão de mérito prevista no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e no art. 4º, § 2º, do mesmo Decreto.

6.1.6. As decisões da CQOS serão tomadas por maioria de seus membros, presentes todos os titulares ou seus suplentes, e serão registradas em relatório ou ata assinada pelos participantes, com indicação de eventual voto divergente e de sua fundamentação.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

6.2.1. A análise observará, de forma individualizada:

I - A correspondência entre a entidade requerente e a pessoa jurídica constante dos documentos;

II - A natureza privada e a finalidade não lucrativa;

III - A compatibilidade dos objetivos institucionais com a área da saúde;

IV - O atendimento às cláusulas estatutárias obrigatórias;

V - A inscrição no CNPJ;

VI - A declaração relativa à sede, filial ou estabelecimento no Município;

VII - O tempo mínimo de constituição de 5 (cinco) anos;

VIII - A comprovação das atividades na área da saúde;

IX - A experiência profissional exigida, quando utilizada para demonstrar capacidade profissional;

X - A existência de profissional com formação específica e experiência mínima de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 94/2016;

XI - A composição e as atribuições do Conselho de Administração;

XII - A consistência e a autenticidade dos documentos apresentados.

6.2.2. A análise será documentada em relatório próprio, com conclusão individual para cada requisito, indicação dos documentos examinados e registro de eventuais diligências.

6.3. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:

6.3.1. Compete à CQOS proferir decisão fundamentada reconhecendo, ou não, o atendimento aos requisitos formais específicos de qualificação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 94/2016, com indicação individualizada dos requisitos examinados, dos documentos considerados e das diligências realizadas, se houver.

6.3.2. Reconhecido pela CQOS o atendimento dos requisitos formais, os autos retornarão ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e, posteriormente, ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos, que, em decisão conjunta e fundamentada, deliberarão sobre o mérito do pedido de qualificação, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

6.3.2.1. Na análise de mérito serão considerados, de forma objetiva e motivada, o mérito dos trabalhos anteriores ou em desenvolvimento pela entidade ou por seus membros e o reconhecimento do trabalho e da qualificação de seus integrantes, aferidos exclusivamente a partir dos documentos constantes dos autos, vedada a utilização de critério não previsto neste Edital.

6.3.3. A decisão deverá ser fundamentada, com indicação dos elementos de fato e de direito considerados, e será publicada nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do art. 4º, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

6.3.4. Nas hipóteses do art. 2º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.030/2016, a CQOS indeferirá o requerimento, promovendo a publicação da decisão, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 94/2016, quando:

I - Quando a requerente não se enquadrar nas atividades previstas no art. 1º da mesma Lei;

II - Quando a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.030/2016; ou

III - Quando a documentação apresentada estiver incompleta ou não for tempestivamente apresentada no prazo concedido, observada a possibilidade de complementação prevista no art. 4º, § 6º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

6.3.5. O indeferimento deverá ser motivado e publicado, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e o art. 4º, §§ 1º e 5º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

CAPÍTULO VII
DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO E DO CADASTRO MUNICIPAL

7.1. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO:

7.1.1. Deferido o pedido, será emitido certificado de qualificação da entidade, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

7.1.2. O certificado deverá conter, no mínimo:

I - Denominação da entidade;

II - Número de inscrição no CNPJ;

III - Identificação do processo administrativo;

IV - Indicação da área de qualificação: Organização Social de Saúde – OSS;

V - Data da decisão de deferimento;

VI - Prazo de validade;

VII - Identificação da autoridade competente.

7.1.3. O certificado de qualificação, denominado certidão de qualificação pelo art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 94/2016, terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de deferimento, observado o mínimo de 12 (doze) meses previsto no referido dispositivo, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante requerimento da entidade, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final, instruído com a documentação atualizada que comprove a manutenção dos requisitos de qualificação, a ser analisada na forma do Capítulo VI deste Edital.

7.1.4. A emissão do certificado não dispensa a entidade de manter as condições que fundamentaram sua qualificação, nem a exime do cumprimento das exigências de eventual procedimento de seleção ou contratação.

7.2. DO CADASTRO E DA PUBLICIDADE:

7.2.1. As entidades qualificadas serão incluídas em cadastro disponibilizado no sítio oficial do Município, conforme o art. 4º, § 7º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

7.2.2. A Administração dará publicidade às decisões de deferimento e indeferimento, observando os meios oficiais de divulgação dos atos municipais.

7.2.3. O cadastro deverá permitir a identificação da entidade, do CNPJ, da data de qualificação, da validade do certificado e da situação cadastral, sem prejuízo da divulgação de outras informações de interesse público.

7.3. DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR ALTERAÇÕES:

7.3.1. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 94/2016.

7.3.2. A Administração poderá solicitar documentos atualizados para verificar a manutenção dos requisitos que fundamentaram a qualificação.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. DO CABIMENTO:

8.1.1. Das decisões que indeferirem o requerimento de qualificação, proferidas pela CQOS, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 94/2016, ou pelos Diretores competentes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.030/2016, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial da decisão.

8.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis; não a reconsiderando, encaminhará os autos, devidamente informados, ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, adotando-se, por analogia, o art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

8.1.3. O prazo e o rito previstos neste Capítulo constituem regra procedimental deste Edital, aplicável de forma uniforme a todas as requerentes, em razão da ausência de disciplina específica na Lei Municipal nº 2.030/2016 e no Decreto Municipal nº 94/2016.

8.2. DO PRAZO E DA FORMA:

8.2.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador com poderes específicos, e protocolado no Protocolo Geral do Município, indicado no item 2.1.3, dentro do prazo previsto no item 8.1.1.

8.2.2. O recurso deverá identificar a entidade recorrente, o processo administrativo, a decisão impugnada, os fundamentos fáticos e jurídicos e o pedido de reforma ou anulação.

8.2.3. O recurso não será conhecido quando apresentado fora do prazo, por pessoa sem legitimidade ou sem observância dos requisitos mínimos de identificação e fundamentação, mediante decisão motivada.

8.3. DO PROCESSAMENTO:

8.3.1. Recebido o recurso, a autoridade que proferiu a decisão o apreciará no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo reconsiderá-la. Se a decisão recorrida for da CQOS e, em reconsideração, forem reconhecidos os requisitos formais, os autos seguirão o fluxo previsto no item 6.3.2. Mantida a decisão, total ou parcialmente, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3.2. A decisão recursal deverá ser motivada e publicada pelos meios oficiais.

8.3.3. O processamento dos recursos observará as regras deste Capítulo, o contraditório, a ampla defesa, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a segurança jurídica.

8.3.4. O recurso não autoriza a alteração das competências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.030/2016 e no Decreto Municipal nº 94/2016, sem prejuízo do controle judicial cabível.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

9.1. O aviso de abertura deste chamamento será publicado nos meios oficiais utilizados pelo Município, com indicação do objeto, do período de inscrição, dos canais de protocolo e do endereço para consulta ao Edital e seus anexos.

9.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no sítio oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de publicidade que a Administração considerar adequadas.

9.3. As decisões de deferimento ou indeferimento serão publicadas, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e o art. 4º, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do Decreto Municipal nº 94/2016.

9.4. A Administração manterá nos autos os comprovantes de publicação, os requerimentos recebidos, os relatórios de análise, as diligências, as decisões e os recursos eventualmente apresentados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste chamamento implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital, sem prejuízo da observância obrigatória da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do Decreto Municipal nº 94/2016.

10.2. A apresentação de informações falsas ou de documentos inidôneos poderá ensejar o indeferimento do pedido, a revisão da decisão ou o cancelamento da qualificação, assegurados o devido processo legal e as garantias aplicáveis, observado, no que couber, o procedimento previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 2.030/2016 e no art. 38 do Decreto Municipal nº 94/2016, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante decisão motivada, observada a legislação municipal aplicável.

10.4. O presente procedimento não substitui eventual chamamento público destinado à seleção de entidade para celebração de contrato de gestão, que deverá observar as exigências próprias previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 2.030/2016 e nos arts. 7º a 23 do Decreto Municipal nº 94/2016.

10.5. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Checklist dos documentos para qualificação;

b) Anexo II – Modelo de requerimento de qualificação;

c) Anexo III – Modelos de declarações institucionais;

d) Anexo IV – Roteiro de análise e relatório da CQOS;

e) Anexo V – Modelo de certificado de qualificação;

f) Anexo VI – Modelo de recurso administrativo;

g) Anexo VII – Declaração de compromisso relativo à sede, filial ou estabelecimento no Município;

h) Anexo VIII – Quadro demonstrativo de tempo de existência e experiência institucional e profissional;

i) Anexo IX – Cópia integral oficial da Lei Municipal nº 2.030, de 16 de novembro de 2016;

j) Anexo X – Cópia integral oficial do Decreto Municipal nº 94, de 20 de dezembro de 2016.

10.6. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ibirarema, 06 de novembro de 2026.

_____

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal.

ANEXO I - CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

Entidade requerente:

CNPJ:

Processo administrativo:

ITEM	DOCUMENTO OU REQUISITO	CONFERÊNCIA
1	Requerimento expresso, assinado pelo representante legal	( ) Sim ( ) Não
2	Ato constitutivo e estatuto social vigente, registrados	( ) Sim ( ) Não
3	Alterações estatutárias e certidão ou documento atualizado do registro, quando aplicável	( ) Sim ( ) Não
4	Comprovação das cláusulas estatutárias do art. 2º, inciso I, da Lei nº 2.030/2016 e do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 94/2016	( ) Sim ( ) Não
5	Comprovante de inscrição no CNPJ	( ) Sim ( ) Não
6	Ata de eleição e posse dos órgãos de administração e fiscalização, quando aplicável	( ) Sim ( ) Não
7	Relação nominal e demonstrativo de composição do Conselho de Administração	( ) Sim ( ) Não
8	Comprovação das atribuições privativas do Conselho de Administração	( ) Sim ( ) Não
9	Documentos que comprovem constituição há pelo menos 5 anos	( ) Sim ( ) Não
10	Documentos de comprovação das atividades desenvolvidas na área da saúde	( ) Sim ( ) Não
11	Documentos de comprovação de experiência profissional, quando utilizada	( ) Sim ( ) Não
12	Identificação, formação e comprovação da experiência mínima de 5 anos do profissional previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto nº 94/2016	( ) Sim ( ) Não
13	Declaração de compromisso relativo à sede, filial ou estabelecimento no Município	( ) Sim ( ) Não
14	Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos	( ) Sim ( ) Não
15	Comprovação dos mandatos, da ausência de impedimentos de parentesco e do funcionamento do Conselho de Administração (art. 3º, II a VII, da Lei nº 2.030/2016), inclusive a declaração do Anexo III, alínea “d”	( ) Sim ( ) Não
16	Quadro demonstrativo de tempo de existência e experiência (Anexo VIII)	( ) Sim ( ) Não
17	Declarações do Anexo III, alíneas “a” e “b”	( ) Sim ( ) Não

18	Outros documentos solicitados em diligência regularmente expedida	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Observações da análise:

Responsável pela conferência:

Data:

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

À Senhora Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Município de Ibirarema/SP,

A entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, vem, respeitosamente, requerer sua **qualificação como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Município de Ibirarema/SP**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.030/2016, no Decreto Municipal nº 94/2016 e no Edital de Chamamento Público nº ___/2026.

Para instrução do pedido, apresenta a documentação indicada no checklist do Anexo I, declarando que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e correspondem à situação jurídica e institucional da requerente.

Declara, ainda, estar ciente de que:

I – A qualificação depende da análise e decisão administrativa competente;

II – A qualificação não assegura direito à celebração de contrato de gestão;

III – Deverá comunicar imediatamente as alterações previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 94/2016;

IV – Deverá manter as condições que fundamentaram a qualificação durante sua vigência;

V – O requerimento deverá ser protocolado dentro do prazo estabelecido no Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Data:

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES INSTITUCIONAIS

a) Declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de excedentes:

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, para fins de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS no Município de Ibirarema/SP, que possui finalidade não lucrativa e que seus excedentes financeiros são destinados ao desenvolvimento de suas próprias atividades, conforme o estatuto social e o art. 2º, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.030/2016 e o art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 94/2016.

Data:

Qualificação e assinatura do representante legal

b) Declaração de compromisso de manutenção das condições de qualificação:

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que manterá as condições jurídicas, institucionais e técnicas que fundamentaram sua qualificação e comunicará imediatamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento que implique mudança das condições que instruíram o pedido, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 94/2016.

Data:

Qualificação e assinatura do representante legal

c) Declaração de veracidade documental:

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara que os documentos apresentados no procedimento de qualificação correspondem a documentos autênticos e que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade pelas declarações e pelos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável.

Data:

Qualificação e assinatura do representante legal

d) Declaração de inexistência de impedimento dos membros do Conselho de Administração:

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, para fins de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS no Município de Ibirarema/SP, que nenhum dos membros eleitos ou indicados para compor o seu Conselho de Administração é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Diretores Municipais ou dos Vereadores do Município de Ibirarema, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.030/2016.

Data:

Qualificação e assinatura do representante legal

ANEXO IV - ROTEIRO DE ANÁLISE E RELATÓRIO DA CQOS

Processo administrativo nº:

Entidade:

CNPJ:

1. Identificação e instrução:

Data do protocolo:

Requerimento assinado: ( ) Sim ( ) Não

Documentação organizada: ( ) Sim ( ) Não

Diligência necessária: ( ) Sim ( ) Não

Se sim, indicar fundamento, objeto e prazo:

2. Análise individualizada dos requisitos:

REQUISITO	FUNDAMENTO	RESULTADO
Natureza privada e finalidade não lucrativa	Lei nº 2.030/2016, art. 1º	( ) Atende ( ) Não atende
Cláusulas estatutárias obrigatórias	Lei nº 2.030/2016, art. 2º, I; Decreto nº 94/2016, art. 1º, I	( ) Atende ( ) Não atende
Inscrição no CNPJ	Decreto nº 94/2016, art. 1º, II	( ) Atende ( ) Não atende
Compromisso de sede, filial ou estabelecimento no Município	Lei nº 2.030/2016, art. 2º, II; Decreto nº 94/2016, art. 1º, III	( ) Atende ( ) Não atende
Existência mínima de 5 anos	Lei nº 2.030/2016, art. 2º, III; Decreto nº 94/2016, art. 1º, IV	( ) Atende ( ) Não atende
Experiência institucional e profissional	Lei nº 2.030/2016, art. 2º, III; Decreto nº 94/2016, art. 1º, IV	( ) Atende ( ) Não atende
Profissional com formação específica e experiência mínima de 5 anos	Decreto nº 94/2016, art. 1º, V	( ) Atende ( ) Não atende
Composição do Conselho de Administração	Lei nº 2.030/2016, art. 3º	( ) Atende ( ) Não atende
Atribuições privativas do Conselho de Administração	Lei nº 2.030/2016, art. 4º	( ) Atende ( ) Não atende

Mandatos, impedimentos e funcionamento do Conselho de Administração	Lei nº 2.030/2016, art. 3º, II a VII	( ) Atende ( ) Não atende
Conselho Fiscal e Diretoria previstos no estatuto	Lei nº 2.030/2016, art. 2º, I, "c"	( ) Atende ( ) Não atende
Correspondência entre a requerente e a pessoa jurídica dos documentos	Edital, item 6.2.1, I	( ) Atende ( ) Não atende
Consistência e autenticidade dos documentos	Edital, item 6.2.1, XII	( ) Atende ( ) Não atende

3. Decisão da CQOS:

Após exame dos documentos e das diligências eventualmente realizadas, a CQOS decide:

( ) Pelo atendimento dos requisitos formais de qualificação.

( ) Pelo não atendimento dos requisitos formais de qualificação, com o consequente **INDEFERIMENTO** do requerimento, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 94/2016, determinando-se a publicação desta decisão.

Fundamentação individualizada:

Encaminhamento:

Data:

Presidente da CQOS

Membro da CQOS

Membro da CQOS

ANEXO V - MODELO DE CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS

Processo Administrativo nº: ___/2026
Edital de Chamamento Público nº: ___/2026

O Município de Ibirarema/SP, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.030, de 16 de novembro de 2016, e no art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 94, de 20 de dezembro de 2016, certifica que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, foi qualificada como **Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Município de Ibirarema/SP**, conforme decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº ___/2026.

O presente certificado tem validade de ___ (_____) meses, contados da publicação da decisão de deferimento, conforme o item 7.1.3 do Edital, e desde que mantidas as condições legais e regulamentares que fundamentaram a qualificação.

A qualificação não assegura direito à celebração de contrato de gestão, que dependerá de procedimento próprio e do atendimento às exigências legais aplicáveis.

Ibirarema/SP, ____ de _____ de 2026.

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Diretor do Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos

ANEXO VI - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao(À) [autoridade que proferiu a decisão recorrida – Presidente da CQOS ou Diretores dos Departamentos competentes] do Município de Ibirarema/SP,

Processo Administrativo nº: ___/2026
Edital de Chamamento Público nº: ___/2026

Recorrente:
CNPJ:

A entidade acima identificada, por seu representante legal, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão publicada em __/__/____, pelos seguintes fundamentos:

I – Da decisão recorrida

II – Dos fundamentos fáticos e jurídicos

III – Do pedido

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada ou anulada a decisão recorrida, conforme os fundamentos apresentados.

Ibirarema/SP, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVO À SEDE, FILIAL OU ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, que disporá de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Ibirarema/SP a partir da assinatura de eventual contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou, conforme vier a ser acordado, utilizará prédio ou unidade municipal disponibilizada para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.030/2016 e do art. 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 94/2016.

Ibirarema/SP, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO VIII - QUADRO DEMONSTRATIVO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA

Entidade:

CNPJ:

1. Tempo de existência jurídica:

Data do registro constitutivo:

Órgão de registro:

Documento comprobatório:

Tempo de existência até o encerramento das inscrições:

2. Experiência institucional na área da saúde:

PERÍODO	INSTITUIÇÃO ATENDIDA	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

3. Experiência profissional utilizada para comprovação:

Nome Do Profissional	Formação/Área	Período De Atuação	Instituição/Entidade	Documento Comprobatório

4. Profissional indicado nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 94/2016:

Nome:

Formação específica:

Experiência comprovada:

Documentos anexados:

Declaro que as informações acima correspondem aos documentos apresentados no requerimento de qualificação.

Ibirarema/SP, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO IX - LEI MUNICIPAL Nº 2.030, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

LEI Nº 2.030, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE (OSS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I – Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas aos serviços e ações de saúde poderão atuar, inclusive nas atividades de competência do SUS.

§ 2º Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo, observada a competência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um

Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições de seus órgãos internos;

f) obrigatoriedade de publicação ao menos anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens adquiridos nessa condição;

j) comprovação dos requisitos legais de constituição de pessoa jurídica;

II – dispor de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ainda que mediante a disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, conforme ficar acordado.

III – estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no caput deste dispositivo por si ou por seus profissionais, dentre membros, funcionários ou associados, sendo que para a comprovação da capacidade profissional, quando utilizada, será exigida demonstração de atuação há pelo menos 05 (cinco) anos nas suas respectivas áreas de atuação junto a entidades ou instituições de saúde, especialmente para as áreas financeira, jurídica e técnica de serviços ou junto a entidades ou instituições que atuem no âmbito da saúde.

IV – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social.

§ 1º Cumpridos os requisitos deste art. 2º, bem como dos arts. 1º, 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em

obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento expresso ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, devidamente instruído com cópias autenticadas dos documentos necessários.

§ 2º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, juntamente com o Diretor Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos, resolverão, em decisão fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, será emitido certificado de qualificação da requerente, que poderá se dar através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Indeferido o pedido, será dada ciência da decisão mediante publicação em órgão de divulgação dos atos oficiais.

§ 5º O pedido de qualificação será necessariamente indeferido quando:

I – a requerente não se enquadrar nas atividades previstas no art. 1º desta Lei;

II – a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei; ou

III – a documentação apresentada estiver incompleta ou não for tempestivamente apresentada no prazo concedido.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto:

a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo único. Os membros previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores Municipais e Vereadores;

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para a realização de seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI – aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I – Do processo de seleção de entidades

Art. 5º Haverá prévio processo de seleção sempre que houver mais de uma entidade qualificada como organização social de saúde no âmbito do Município, ou quando assim for determinado pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, observada a realização de prévio chamamento público, com edital onde conste, no mínimo:

I – o objeto e a descrição detalhada da atividade a ser transferida em regime de colaboração, bem como os bens, pessoal e equipamentos que eventualmente forem destinados a esse fim;

II – as disposições sobre a fase qualificação, quando houver necessidade, bem como sobre as fases de habilitação e de julgamento das propostas das entidades qualificadas que demonstrem interesse na seleção.

Seção II – Do contrato de gestão

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas à Saúde, que será regulamentada por decreto próprio.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração de contratos de que trata o caput deste artigo, uma vez configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 24, incisos IV ou XXIV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, especialmente, neste último caso, para fazer frente a situações emergenciais ou calamitosas, visando evitar a solução de continuidade ou prejuízos aos serviços ou bens públicos;

§ 2º Havendo mais de uma entidade qualificada para a mesma área, haverá, sempre que possível, a realização de processo de seleção de projeto apresentado pelas entidades interessadas em celebrar contrato de gestão com o Município, mediante chamamento público.

§ 3º A Organização Social destinada à prestação de serviços de saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 4º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços

constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis, ou então os preços identificados em pesquisa de preços ou cotação junto ao mercado ou ainda de contratações anteriores da mesma natureza;

§ 5º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I – da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II – das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 6º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

Art. 7º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência Social competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade interessada, ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social e ao Diretor Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos.

§ 2º O contrato poderá prever o custeio de despesas administrativas ou operacionais, devidamente discriminadas e mediante comprovação.

§ 3º O contrato poderá prever a isenção de tributos de competência municipal em benefício da organização contratada, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, com finalidade de fomento das atividades colaborativas decorrentes do ajuste.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do art. 37 da Constituição Federal, a Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, bem como os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação dos indicadores e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

III – atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo Único. O Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Seção única – Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo Conselho de Municipal de Saúde, pelo Diretor Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos, pela Comissão de Avaliação constituída antes do início dos trabalhos, bem como pela Controladoria específica, se houver.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório de atividades pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente e, quando for o caso, das comprovações quanto às publicações obrigatórias.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada e presidida pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, composta por:

I – 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no contrato de gestão, quando existirem estes;

II – 1 (um) membro do Departamento de Saúde e Assistência Social;

III – 3 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado à autoridade competente para emissão de parecer conclusivo e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, ao Departamento Jurídico, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas

Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis perante a autoridade judiciária competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade de bens da organização e de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser disponibilizados e serão analisados pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO E REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Seção única – Da intervenção em bens e serviços

Art. 13. Havendo comprovado risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde em execução indireta por organização social de saúde, o Município poderá intervir para garantir o atendimento e a manutenção do interesse público, inclusive mediante requisição administrativa de bens e serviços.

§ 1º A intervenção determinada, após parecer jurídico fundamentado, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará o interventor, e a comissão de intervenção, se o caso, mencionando os objetivos, limites e duração da intervenção, que ficará limitada a até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual prazo.

§ 2º Decretada a intervenção, o Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive por meio de recurso à autoridade máxima.

§ 3º Durante o período de intervenção, o contrato de gestão restará suspenso.

§ 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e uma vez não constatada a culpa ou a culpa exclusiva dos gestores da organização social, sem prejuízo do ressarcimento ou indenização que se faça necessária, inclusive apuração de responsabilidade por eventual excesso, e uma vez havendo a possibilidade de prosseguimento do ajuste, poderão ser retomados os serviços.

§ 5º Comprovado o descumprimento doloso do contrato de gestão ou a ocorrência de prejuízos não reparados pela organização social, o mesmo será

rescindido e a entidade poderá ser desqualificada, com a imediata reversão dos bens e serviços ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Enquanto perdurar a intervenção, os atos do interventor ou de sua equipe deverão seguir os procedimentos legais que regem a Administração Pública, respondendo pelos danos que indevidamente ocasionarem.

CAPÍTULO V
DO FOMENTO ESTATAL
Seção única – Do fomento às atividades sociais

Art. 14. As Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município ficam declaradas de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de concessão de benefícios fiscais e tributários.

§ 1º Serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão de que trata esta Lei.

§ 2º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei ou ainda dar-se a compensação pelo afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da sua necessidade pela Organização Social, além da concordância expressa e motivada do Poder Público.

§ 4º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, dispensada a licitação, mediante permissão de uso.

§ 5º Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município, sendo que a permuta de que trata este dispositivo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, do Diretor Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos e da Câmara Municipal.

Art. 15. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidores para o exercício de atividade junto à organização social de saúde.

§ 1º A cessão poderá se dar com ônus para a origem ou ainda com prejuízo dos vencimentos do servidor, que uma vez licenciado junto à origem, passará a ser remunerado pela própria organização social de saúde, conforme dispuser o ato de cessão, ouvido previamente o servidor, e desde que previsto no ajuste firmado com a Organização Social de Saúde.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 3º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§ 4º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

§ 5º Durante o período da disposição o servidor público cedido observará as normas internas da organização social.

§ 6º O servidor público cedido, mediante requerimento ou manifestação da organização social, poderá ter sua disposição cancelada.

§ 7º O servidor com duplo vínculo funcional com o Município poderá ser colocado à disposição da organização social, apenas para um deles, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 16. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos desta Lei para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação respectiva não contrarie os princípios e normas contidos nesta lei.

CAPÍTULO VI
DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção única – Da Desqualificação

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com os recursos inerentes, respondendo os dirigentes e demais membros envolvidos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I – Do regulamento para contratações

Art. 18. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, além de disponibilizar em seu site oficial, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, aquisição de bens e insumos e a realização de obras necessárias à execução do contrato de gestão, quando envolverem o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Na seleção de pessoal a organização social deverá observar os princípios da impessoalidade e objetividade, primando sempre pela qualidade da prestação.

Seção II – Das demais disposições

Art. 19. Os conselheiros e diretores da organização social, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, salvo, para os segundos, a acumulação de responsabilidade técnica exigida para fins da contratação.

Art. 20. Esta lei será regulamentada, inclusive quanto aos requisitos específicos de qualificação das organizações sociais, em decreto do Poder Executivo, observado sempre o interesse público.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas sempre que necessário ao atendimento da sua finalidade.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de novembro de 2016.

ANEXO X - DECRETO MUNICIPAL Nº 94, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 94/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.030, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE (OSS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do que dispõe o artigo 20, da Lei Municipal nº 2.030, de 16 de novembro de 2016;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Organizações Sociais
Seção I
Dos Requisitos para a Qualificação

Art. 1º As normas para a qualificação e contratação de Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibirarema passam a ser regulamentadas através do presente Decreto, devendo o pedido de qualificação como Organização Social ser encaminhado ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.030, de 16 de novembro de 2016;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições de seus órgãos internos;

f) obrigatoriedade de publicação ao menos anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

II – comprovar as exigências legais para constituição da pessoa jurídica, por meio de prova de inscrição no CNPJ/MF;

III – declaração de que disporá de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Ibirarema, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou ainda a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado;

IV – estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no caput deste dispositivo por si ou por seus profissionais, dentre membros, funcionários ou associados, sendo que para a comprovação da capacidade profissional, quando utilizada, será exigida demonstração de atuação há pelo menos 05 (cinco) anos nas suas respectivas áreas de atuação junto a entidades ou instituições de saúde, especialmente para as áreas financeira, jurídica e técnica de serviços ou junto a entidades ou instituições que atuem no âmbito da saúde;

V – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica na gestão e execução de atividades de saúde, notórios conhecimentos e experiência comprovada nesta área de atuação há pelo menos 05 (cinco) anos;

VI – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, quando o caso, desde que devidamente comprovado.

§ 2º Os documentos comprobatórios do disposto neste artigo deverão ser apresentados por meio de via original ou cópia autenticada.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos alternativos que visem demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade pretendente à qualificação, podendo ser realizadas diligências que visem verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.

Seção II
Do Procedimento para a Qualificação

Art. 2º Fica instituída a CQOS (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Ibirarema.

§ 1º A CQOS, sob a presidência do Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição:

I – 1 (um) membro do Departamento de Saúde e Assistência Social;

II – 1 (um) membro do Departamento de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos.

§ 2º Os Diretores cujas pastas compõem a CQOS deverão indicar seus respectivos membros, bem como seus suplentes.

§ 3º A Comissão se reunirá sempre que necessário ou quando for convocada pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, para a adoção de providências de sua alçada.

Art. 3º O Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social autuará o requerimento e a documentação apresentada e os encaminhará à CQOS, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos formais de qualificação.

Art. 4º A CQOS proferirá decisão reconhecendo, ou não, o atendimento aos requisitos formais específicos de qualificação.

§ 1º Nos casos previstos no § 5º, do artigo 2º, da Lei nº 2.030/2016, a CQOS deverá indeferir o requerimento, promovendo a publicação da decisão.

§ 2º Atendidos os requisitos formais de qualificação, o processo retornará ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e posteriormente ao Diretor de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos, para a análise e decisão quanto ao mérito do pedido de qualificação que poderá observar, dentre outros quesitos, o mérito dos trabalhos anteriores ou em desenvolvimento pela entidade ou membros e o reconhecimento do trabalho e qualificação de seus integrantes.

§ 3º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação deverá ter ampla publicidade.

§ 4º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de certidão de qualificação como organização social de saúde, constando as principais informações que identifiquem a entidade, bem como o prazo de duração de no mínimo 12 meses, passíveis de prorrogação, desde que respeitadas as exigências formais de qualificação.

§ 5º Em caso de indeferimento, a CQOS fará publicar o despacho motivado.

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III, do § 5º, do artigo 2º, da Lei nº 2.030/2016, a CQOS poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 7º As entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no site oficial do Município.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais de Saúde serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a cogestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público da área de saúde de forma complementar, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.030/2016.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Gestão
Seção I
Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 7º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência Social, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e terá seu extrato publicado.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão ente da Administração direta ou entidade integrante da Administração Indireta do Município, ou ainda entidade privada.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os seguintes preceitos:

I – objeto compatível com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 2.030/2016;

II – especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde, no exercício de suas funções, bem como a previsão de custeio de despesas administrativas e operacionais, desde que devidamente discriminadas, justificadas e mediante prévia comprovação;

IV – disponibilidade permanente de documentação para auditoria pelo Poder Público;

V – previsão das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da entidade contratada, bem como o compromisso de eventual ente ou entidade interveniente;

VI – vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social contratada;

VII – atendimento preferencialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – o prazo de vigência do contrato será preferencialmente de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, e desde que se tenha observado, a cada prorrogação, o atingimento de ao menos 80% (oitenta) oitenta por cento das metas definidas para o período de execução imediatamente anterior ou a aceitação de justificativas sobre o seu não atingimento;

IX – o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

X – estipulação da política de preços para compras e contratações, a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

XI – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público no cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XII – discriminação dos bens móveis e imóveis do poder público, cujo uso será cedido por permissão à Organização Social de Saúde, quando houver;

XIII – em caso de rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ou seja, o acervo angariado pela Organização Social até então contratada será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

XIV – obrigação da contratada de que, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de emitir relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, assim como suas publicações oficiais ao término de cada exercício financeiro;

XV – a previsão de qual será a periodicidade de acompanhamento a ser realizado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social definirá as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação que foi objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, que a apresentação de demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes.

Seção II
Do Chamamento Público

Art. 9º A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente de ampla divulgação da convocação, mediante Chamamento Público para a celebração de parcerias em regime de colaboração com Organizações Sociais de Saúde, da qual constará:

I – o(s) objeto(s) da(s) parceria(s) que o Departamento de Saúde e Assistência Social pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser executadas;

II – indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas ou a se qualificarem, quando o caso, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III – especificações técnicas necessárias, metas mínimas e indicadores de gestão;

IV – limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII – designação da comissão de seleção; e

VIII – minuta do contrato de gestão.

§ 1º Poderão constar outras informações e anexos, a critério do Departamento de Saúde e Assistência Social, que se mostrem relevantes para a precisão do ajuste ou a elaboração de propostas econômico-financeiras ou técnicas pelas entidades.

§ 2º As minutas do edital de chamamento e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pelo Diretor Jurídico do Município.

Art. 10. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I – especificação do programa de trabalho proposto, com a descrição da equipe técnica e/ou de apoio, do aparato a ser empregado, das ações a serem empreendidas, do cronograma de trabalho e dos resultados almejados;

II – especificação do orçamento e de fontes de receita;

III – definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV – estipulação da política de preços a ser praticada;

V – percentual ou número mínimo de postos de trabalho voluntário, quando for o caso;

VI – indicar separadamente os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou à execução das atividades fins, das de meio, e demais colaboradores eventualmente existentes;

VII – indicar discriminadamente, a relação de serviços a serem executados por prestadores de serviços contratados.

Art. 11. A data-limite referida no inciso II, do artigo 9º, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Chamamento Público.

Art. 12. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais de Saúde regularmente qualificadas, o Departamento interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação para celebração de contrato de gestão ou de prévia qualificação quantas vezes forem necessárias.

Art. 13. Na hipótese de uma única Organização Social de Saúde manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho e demais requisitos legalmente exigíveis, o Poder Público poderá celebrar diretamente com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 14. Em envelope próprio, conforme especificações que constarão do edital de chamamento público, além do certificado de qualificação, a Organização Social de Saúde que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar, sempre que exigido, observadas as especificações do instrumento convocatório:

I – prova de capacidade jurídica;

II – prova de regularidade fiscal e trabalhista;

III – prova de qualificação técnica;

IV – prova de qualificação econômico-financeira;

V – demais declarações e documentos que sejam exigidos.

§ 1º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e/ou gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela sua capacidade técnica operacional ou de seu corpo dirigente e funcional ou equipe técnica responsável, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

§ 2º Poderão ser feitas outras exigências pertinentes, observada a legislação em vigor.

Seção III
Comissão Especial de Seleção

Art. 15. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito Municipal, que será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II – analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social de Saúde vencedora do processo de seleção;

III – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais de Saúde participantes do processo de seleção que estiverem presentes no ato.

Seção IV
Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 18. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleção, observados os critérios definidos no edital.

Art. 19. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o artigo 14 deste Regulamento.

§ 1º A habilitação far-se-á com verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova o atendimento dos requisitos editalícios, respeitado o disposto no artigo 14 deste Decreto.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento e devidamente habilitado, será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências qualificatórias ou habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

§ 4º Poderá, a Comissão, admitir o saneamento de eventuais falhas, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 20. O resultado do julgamento declarando a Organização Social de Saúde vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

Art. 21. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social de Saúde vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Seção V
Formalização do Contrato de Gestão

Art. 22. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I – pelo Conselho de Administração da Organização Social de Saúde;

II – pelo titular do Departamento de Saúde e Assistência Social;

III – pelo titular do Departamento de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos.

Parágrafo único. A aprovação deverá ser formalizada mediante ata de assembleia ou reunião pelos membros do Conselho de Administração da Organização Social de Saúde.

Art. 23. O contrato de gestão será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social e pelo dirigente máximo da entidade contratada.

§ 1º O Departamento de Saúde e Assistência Social providenciará ampla divulgação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura.

§ 2º O Departamento de Saúde e Assistência Social deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados e alcançados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Ibirarema, para fins de garantir a transparência e o acesso e controle externo e social do ajuste.

CAPÍTULO III
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão
Seção I
Da formalização do processo de seleção da entidade e de execução do Contrato de Gestão

Art. 24. A Prefeitura Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, observado o prazo e as especificações contidas nas normas e instruções do referido órgão de controle externo, cópia do processo administrativo de formalização da seleção da entidade qualificada como Organização Social de Saúde, bem como do processo administrativo de materialização da execução do contrato de gestão e de seus aditivos, quando houver.

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá autuar e formalizar nos processos todas as informações decorrentes, mediante capas próprias, com a perfeita identificação da fonte de recursos, distinguindo-os se federais, estaduais, próprios, de convênio, entre outros, contendo a documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

§ 2º O processo administrativo de formalização da seleção e contratação da entidade deverá conter, ao menos, os seguintes documentos:

I – o edital de chamamento;

II – o contrato de gestão e de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos celebrados;

III – as justificativas para a contratação e sobre eventuais alterações ocorridas no objeto do ajuste;

IV – demonstrativo de cálculo e orçamento da Administração Pública;

V – pareceres e prova da autorização prévia da autoridade competente, quando cabíveis;

VI – publicação e notas de empenho vinculadas ao termo;

VII – legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde e dos Contratos de Gestão;

VIII – proposta orçamentária e programa de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;

IX – estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social de Saúde;

X – certificação governamental de qualificação da contratada como Organização Social de Saúde;

XI – inscrição da Organização Social de Saúde no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;

XIII – declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando aplicável;

XIV – justificativa do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;

XV – justificativa sobre os critérios de escolha da organização social contratada;

XVI – ato de aprovação do contrato de gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo ente ou entidade contratante;

XVII – última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social de Saúde;

XVIII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o tribunal de contas, firmado pela contratante e pela contratada;

XIX – cadastro da autoridade pública que assinou o contrato de gestão; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato;

XX – publicação do extrato do contrato de gestão.

§ 3º O processo administrativo de comprovação da execução do contrato de gestão, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Organizações Sociais de Saúde, serão abertos e encerrados anualmente, observado cada exercício financeiro em que perdurar a relação contratual e deverão conter, ao menos, os seguintes documentos:

I – certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

II – certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social de Saúde, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;

III – certidão contendo nomes dos membros da diretoria da Organização Social de Saúde, os períodos de atuação e afirmação, através de declaração emitida, da inexistência de impedimento legal para exercício do cargo, do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

IV – certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

V – ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social de Saúde;

VI – regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;

VII – plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Organização Social de Saúde;

VIII – relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;

IX – relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do

ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

X – relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão;

XI – relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço;

XII – relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

XIII – demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

XIV – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

XV – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão;

XVI – balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;

XVII – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVIII – relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação;

XIX – parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;

XX – parecer da Auditoria Independente, se houver, sendo exigível para contratações com valor global igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

XXI – parecer conclusivo elaborado pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, nos termos das exigências do Tribunal de Contas.

§ 4º A prestação de contas ao órgão de controle externo será encaminhada através de ofício, acompanhado da documentação requisitada, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem, sem prejuízo das especificações contidas nas respectivas normas de regência.

§ 5º Juntada a documentação inicial, nos exercícios seguintes serão acostadas apenas as alterações ocorridas, ou, declaração nesse sentido, salvo disposição em contrário do órgão de controle.

§ 6º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social de Saúde, à disposição para fins de fiscalização e controle.

§ 7º Sobrevindo novas exigências de composição ou fiscalização de processo de contratação ou de prestação de contas, pelo órgão de controle externo, serão imediatamente adotadas a partir de sua entrada em vigor.

Seção II
Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 25. O ente ou entidade contratante deverá estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.

§ 1º O contratante poderá ainda:

I – proibir a redistribuição dos recursos repassados à organização social;

II – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º, do artigo 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes a qualquer tempo;

IV – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

V – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, e emitir parecer conclusivo;

VI – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

VIII – esgotadas as providências, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, no tribunal de contas, do contrato de gestão;

IX – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo órgão de controle.

Art. 26. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social de Saúde será fiscalizada pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Diretor Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente por Comissão de Avaliação, que emitirá relatórios parciais e, ao final de cada exercício financeiro, relatório final conclusivo, abordando especialmente os resultados alcançados na execução do contrato de gestão e suas respectivas metas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.

§ 2º A Comissão de Avaliação será presidida pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social e composta por mais:

I – 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no contrato de gestão, quando existirem;

II – 1 (um) membro indicado pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – 3 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo a ser submetido à deliberação dos demais.

§ 3º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados com periodicidade nunca inferior a um bimestre, tampouco superior a um semestre, conforme seja fixado no correspondente contrato de gestão, onde serão avaliados os serviços executados de forma qualitativa e quantitativa.

§ 4º A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente observada a periodicidade que lhe for especificada para emissão dos pareceres de avaliação, parciais e consolidado, cujo teor poderá ser especificado na própria ata de reunião em que for aprovado, convocado previamente representante da organização social de saúde para, querendo, comparecer ao ato.

§ 5º A Comissão de Avaliação poderá se reunir extraordinariamente sempre que solicitado pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social ou quando o exigir qualquer evento relacionado à execução do contrato de gestão.

Art. 27. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social de Saúde, dela darão ciência a Diretoria Municipal de Saúde e Assistência Social, à Diretoria Jurídica, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da medida a que se refere o caput deste artigo, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis perante a autoridade judiciária competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade de bens da organização e de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 28. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais de Saúde à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 29. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e serão submetidos à analise do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
Do Fomento às Atividades Sociais
Seção I
Repasse de Recursos e Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 30. As Organizações Sociais de Saúde qualificadas no âmbito do Município ficam declaradas de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, podendo solicitar certidão ou outro instrumento que o ateste.

Art. 31. Às Organizações Sociais de Saúde serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais de Saúde os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 32. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei ou compensação pelo afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social de Saúde e concordância expressa e motivada do Poder Público.

Art. 33. As Organizações Sociais de Saúde poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução de contratos de gestão, a serem integralmente aplicados na execução do ajuste e para o alcance de sua finalidade, revertendo ao final, eventual saldo, à Administração Pública.

Art. 34. Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, dispensada a licitação, mediante permissão de uso.

Parágrafo único. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município, sendo que a permuta de que trata este dispositivo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social e do Diretor de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos.

Art. 35. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidores para o exercício de atividade junto à organização social, com ou sem ônus para a origem, nos termos da Lei nº 2.030/2016.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 36. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos da Lei nº 2.030/2016 para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando houver reciprocidade e desde que não contrarie os princípios e normas contidos nesta lei.

CAPÍTULO V
Da intervenção e requisição de Bens e Serviços
Seção única
Da intervenção em bens e serviços

Art. 37. Havendo comprovado risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde em execução indireta por organização social de saúde, o Município poderá intervir para garantir o atendimento e a manutenção do interesse público, inclusive mediante requisição administrativa de bens e serviços.

§ 1º A intervenção determinada, após parecer jurídico fundamentado, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará ou interventor, e a comissão de intervenção, se o caso, mencionando os objetivos, limites e duração da intervenção, que ficará limitada a até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis.

§ 2º Decretada a intervenção, o Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive por meio de recurso à autoridade máxima.

§ 3º Durante o período de intervenção, o contrato de gestão restará suspenso.

§ 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e uma vez não constatada a culpa ou a culpa exclusiva dos gestores da organização social, sem prejuízo do ressarcimento que se faça necessário, observada a apuração de responsabilidade pelo eventual excesso de membros do Poder Público, sendo que, uma vez havendo a possibilidade de prosseguimento do ajuste, poderão ser retomados os serviços.

§ 5º Comprovado o descumprimento doloso do contrato de gestão ou a ocorrência de prejuízos não reparados pela organização social, o mesmo será rescindido e a entidade poderá ser desqualificada, com a imediata reversão dos bens e serviços ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Enquanto perdurar a intervenção, os atos do interventor ou de sua equipe deverão seguir os procedimentos legais que regem a Administração Pública, respondendo pelos danos que indevidamente ocasionarem.

CAPÍTULO VI
Da desqualificação das Organizações Sociais
Seção única
Da Desqualificação

Art. 38. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com os recursos que lhe são inerentes, respondendo os dirigentes e demais membros envolvidos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

§ 3º Será assegurado o direito de manifestação para fins de defesa, bem como o direito de recurso de decisões proferidas, a ser endereçado à autoridade superior, observado em cada caso o prazo de 10 (dez) dias à partir da publicidade da decisão ou da vista dos autos conferida ao interessado.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Seção I
Do regulamento para contratações

Art. 39. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, além de disponibilizar em seu site oficial, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, aquisição de bens e insumos e a realização de obras necessárias à execução do contrato de gestão, quando envolverem o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Na seleção de pessoal a organização social deverá observar os princípios da impessoalidade e objetividade, primando sempre pela qualidade da prestação.

Seção II
Das demais disposições

Art. 40. Os conselheiros e diretores da organização social, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 41. Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais constarão do edital de chamamento que vier a conferir publicidade ao ato, observadas os requisitos previstos neste Decreto, na Lei nº 2.030/2016 e as peculiaridades da prestação almejada, atendendo sempre o interesse público.

Art. 42. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 43. É vedado aos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura a contratação de Organizações Sociais de Saúde, em razão de sua qualificação, para serviços em área de atuação diversa daquela para qual a entidade foi certificada.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de dezembro de 2016.